



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo sedan médio, para incorporação ao patrimônio da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, visando ampliar a capacidade operacional da frota e atender às necessidades de deslocamento institucional de vereadores e servidores, conforme especificações técnicas, condições de fornecimento, requisitos de garantia e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 200.547,50 (duzentos mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

21/09/2026 às 08h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



SUMÁRIO

DO OBJETO	3
DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES	8
DA FASE DE JULGAMENTO	12
DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
DOS RECURSOS	16
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Astolfo Dutra, sediada na Praça Governador Valadares, 77 – 1º andar, Centro, Astolfo Dutra/MG, CEP 36.780-000, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo sedan médio, para incorporação ao patrimônio da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, visando ampliar a capacidade operacional da frota e atender às necessidades de deslocamento institucional de vereadores e servidores, conforme especificações técnicas, condições de fornecimento, requisitos de garantia e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, considerando a natureza indivisível do objeto e a necessidade de aquisição de uma unidade completa e integrada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O bem deverá atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo admitida a oferta de bem com características inferiores às exigidas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (ammlicita.org.br).

2.1.1. O procedimento será divulgado na Plataforma da AMM Licita e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na Plataforma da AMM Licita, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A Plataforma da AMM Licita poderá ser acessada pela web.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A presente licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o objeto consiste em um bem de natureza indivisível, com valor estimado superior ao limite estabelecido no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo aplicável, igualmente, a reserva de cota prevista no inciso III do mesmo artigo, destinada à aquisição de bens



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



de natureza divisível.

2.6. A não adoção da exclusividade e da reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte não afasta a aplicação dos demais benefícios e tratamentos favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, quando legalmente cabíveis.

2.7. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observados os limites, condições e hipóteses de aplicação estabelecidos na legislação.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aqu aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

2.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;

2.8.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.8.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.6. agente público do órgão ou entidade licitante, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.8.7. pessoa jurídica que se enquadre nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



2.14. A vedação de que trata o subitem 2.8.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir dos tratamentos favorecidos previstos na legislação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. A declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.;

3.4.2. Por não se tratar de contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a participação no certame não será condicionada ao referido enquadramento.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos disponíveis no sistema eletrônico e, quando solicitado pelo Pregoeiro, mediante apresentação de proposta comercial readequada, contendo, no mínimo:

4.1.1. valor total ofertado para o fornecimento de 01 (um) veículo;

4.1.2. marca/fabricante do veículo;

4.1.3. modelo e versão ofertados;

4.1.4. ano de fabricação e ano/modelo, quando já definidos pelo fabricante;

4.1.5. prazo de garantia, observado o mínimo estabelecido no Termo de Referência;

4.1.6. demais informações necessárias à identificação e à verificação da conformidade do veículo ofertado com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, não sendo admitida sua alteração após o encerramento da fase de disputa, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e que não implique alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

4.3. O veículo ofertado deverá atender integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.4. Todas as especificações e características declaradas pelo licitante em sua proposta vinculam-no para todos os fins da contratação.

4.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do veículo, inclusive tributos, fretes, transporte, seguro, despesas de entrega, preparação, documentação, emplacamento e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



objeto, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

4.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e o compromisso de fornecimento do veículo nas condições e especificações ofertadas.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação;

4.8.2. A proposta deverá observar o preço máximo estabelecido pela Administração para a contratação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das Contratadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE COMPETITIVA DA DISPUTA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. Eventual exclusão de lance durante a etapa competitiva somente poderá ocorrer nas



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



hipóteses admitidas pela plataforma eletrônica e pela legislação aplicável, especialmente quando caracterizado erro manifesto, duplicidade ou outra inconsistência objetiva que justifique a medida, mediante registro da ocorrência no sistema.

- 5.9.1.** Quando a plataforma permitir a exclusão do último lance pelo próprio licitante, caberá ao fornecedor observar as condições e os prazos estabelecidos pelo sistema.
- 5.9.2.** Quando a exclusão depender de atuação do Pregoeiro, o pedido deverá ser formulado imediatamente pelo licitante, mediante utilização do chat do sistema, cabendo ao Pregoeiro avaliar a ocorrência e registrar a decisão de forma fundamentada.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que para esta contratação será o “aberto”.
- 5.11.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.17.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.17.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão da Administração Pública licitante;

5.17.2.2. empresas brasileiras;

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18.6. Para fins de verificação da conformidade do bem ofertado com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus anexos, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio de catálogo, ficha técnica, prospecto, manual do fabricante, documentação técnica oficial ou outro documento idôneo que permita a comprovação objetiva das características do bem ofertado, os quais deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 1 (uma) hora, contado da solicitação, admitida a prorrogação, mediante decisão motivada do Pregoeiro, quando justificada pelo licitante e desde que não haja prejuízo ao andamento do certame.

5.18.7. Os documentos deverão permitir a identificação inequívoca da marca, modelo e versão ofertados e a conferência das características técnicas exigidas no Termo de Referência, podendo o Pregoeiro realizar diligências para esclarecer ou confirmar informações constantes da documentação apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



5.18.8. Não serão aceitos, para fins de comprovação técnica, documentos genéricos que não permitam identificar o modelo ou versão efetivamente ofertados.

5.18.9. A ausência de comprovação de qualquer requisito técnico mínimo exigido no Termo de Referência, após oportunizada diligência quando cabível, poderá ensejar a desclassificação da proposta.

5.18.10. A documentação técnica apresentada integrará a instrução do processo e servirá como referência para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.4 deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e eventual utilização dos tratamentos favorecidos previstos na legislação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto, às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido para a contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6. Será desclassificada a proposta que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



Referência;

- 6.6.3. apresentar preço superior ao valor máximo admitido para a contratação;
- 6.6.4. apresentar preço inexequível, quando demonstrada a inexequibilidade após a realização de diligência, quando cabível;
- 6.6.5. apresentar bem cuja marca, modelo ou versão não permita comprovar o atendimento integral às especificações exigidas;
- 6.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, quando insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado naquele documento, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, na forma e nos campos disponibilizados pela Plataforma AMM Licita. Quando a plataforma permitir o envio antecipado dos documentos de habilitação juntamente com a proposta, estes permanecerão sujeitos às regras de sigilo e de abertura estabelecidas pelo sistema e somente serão analisados no momento processual próprio, após o julgamento da proposta, observada a ordem estabelecida neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro cadastral contenha todos os documentos exigidos e esteja válido, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou, por preenchimento no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações previstas em lei, tais como declaração de que atende aos requisitos de habilitação, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados ao sistema, pelos licitantes.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não tenham sido enviados anteriormente ao início da sessão pública, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 1 (uma) hora, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, mediante solicitação do licitante e aceitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios relativos à regularidade fiscal e trabalhista previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação.

7.16. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive a relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

7.17. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, contado da divulgação do resultado da habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento devidamente justificado da licitante, apresentado antes do término do prazo inicial, observada a legislação aplicável.

7.19. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

7.20. O tratamento favorecido previsto neste item não afasta a necessidade de cumprimento das demais exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida,



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sites: astolfodutra.cam.mg.gov.br e ammlicita.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitada;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências legais.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência,



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em meio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (ammlicita.org.br) ou encaminhados ao e-mail: licitacao@astolfodutra.cam.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, deverão ser observados, para fins de interpretação e julgamento, os requisitos estabelecidos neste Edital, sem prejuízo da observância das especificações técnicas e condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório para todos os fins.

11.10. Eventuais contradições, omissões ou ambiguidades identificadas antes da sessão pública deverão ser esclarecidas ou corrigidas pela Administração, quando cabível, mediante publicação no mesmo meio utilizado para divulgação do Edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (ammlicita.org.br) e no endereço eletrônico astolfodutra.cam.mg.gov.br.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: a) Anexo I – Condições de Habilitação; b) Anexo II – Termo de Referência; c) Anexo III – Estudo Técnico Preliminar; e d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

Astolfo Dutra, 26 de agosto de 2026.

Clemilson Alves Neiva
Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



ANEXO I - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Conforme estabelecido no Termo de Referência e nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos a seguir, mediante a apresentação dos documentos correspondentes, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial;
- c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, quando cabível;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde se encontra a sede da matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando cabível;
- i) Documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa e, quando a representação não estiver expressamente comprovada no ato constitutivo ou documento equivalente, instrumento de mandato com poderes específicos para representar a licitante no certame.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da legislação aplicável;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação aplicável;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso e na medida em que o objeto da contratação esteja sujeito à respectiva tributação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- k) Tratando-se de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando cabível;
- l) Tratando-se de pessoa física, quando admitida sua participação na licitação, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo sedan médio, para incorporação ao patrimônio da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, visando ampliar a capacidade operacional da frota e atender às necessidades de deslocamento institucional de vereadores e servidores, conforme especificações técnicas, condições de fornecimento, requisitos de garantia e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O bem objeto desta contratação deverá atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo requisitos relacionados a desempenho, segurança, conforto, durabilidade, eficiência operacional e adequação ao uso institucional, sendo admitida a participação de todos os fabricantes e fornecedores cujos veículos atendam integralmente às características mínimas definidas pela Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Veículo automotor, tipo sedan/sedã médio, zero quilômetro, novo de fábrica, com quatro portas, capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, equipado com cintos de segurança de três pontos e apoios de cabeça em todas as posições, devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: Ano/modelo: ano de fabricação correspondente ao ano da entrega ou superior, modelo em linha de produção pelo fabricante. Motorização: motorização a combustão alimentada por gasolina ou tecnologia flex (gasolina/etanol), potência mínima de 150 CV, com tecnologia aspirada ou sobrealimentada (turbo), conforme projeto do fabricante. Combustível: abastecimento por gasolina ou bicomcombustível (flex), conforme especificação original do fabricante. Capacidade mínima do tanque de combustível de 45 litros. Transmissão: transmissão automática convencional, automatizada de dupla embreagem (DSG), continuamente variável (CVT) ou tecnologia equivalente, com mínimo de seis velocidades efetivas ou simuladas, admitindo modo manual ou sequencial quando disponível pelo fabricante. Direção elétrica ou eletroassistida. Segurança: • Sistema de freios com ABS e distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD); • Controle eletrônico de estabilidade (ESP ou equivalente); • Controle eletrônico de tração;	Unidade	01	R\$ 200.547,50	R\$ 200.547,50



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



• Assistente de partida em rampa; • Mínimo de seis airbags; • Sistema de frenagem autônoma de emergência ou sistema de pré-colisão frontal equivalente; • Monitoramento da pressão dos pneus (quando original do fabricante); • Desembaçador do vidro traseiro; • Alarme antifurto original de fábrica. Conforto e conveniência: • Ar-condicionado automático ou digital; • Direção assistida; • Piloto automático; • Volante com regulagem de altura e profundidade; • Central multimídia com tela mínima de 7", compatível com Android Auto e Apple CarPlay; • Bluetooth; • Entrada USB; • Câmera de ré; • Vidros elétricos nas quatro portas; • Travas elétricas; • Retrovisores externos elétricos; • Destravamento interno e remoto do porta-malas; • Banco do motorista com regulagem de altura; • Faróis em LED ou projetores com tecnologia equivalente; • Computador de bordo; • Sistema de som original de fábrica; • Alças de segurança no teto; • Iluminação do porta-malas; • Para-sóis com espelho e iluminação; • Jogo de tapetes automotivos originais ou homologados pelo fabricante, específicos para o modelo ofertado, confeccionados em borracha pesada antiderrapante ou carpete de alta densidade, com sistema de travamento/fixação de segurança no lado do motorista. Dimensões: • Entre-eixos mínimo de 2.650 mm. • Porta-malas mínimo de 450 litros. Rodas: rodas de liga leve com aro mínimo de 16 polegadas. Pneus: pneus radiais originais do fabricante. Estepe: de dimensões integrais, conforme configuração original do fabricante e em conformidade com a legislação vigente. Garantia: garantia mínima de 3 (três) anos, sem limite inferior ao oferecido pelo fabricante. Assistência técnica autorizada disponível no Estado de Minas Gerais. Condições gerais: o veículo deverá ser entregue atendendo, cumulativamente, às seguintes condições: • ser zero quilômetro, novo de fábrica, sem uso anterior; • possuir ano de fabricação correspondente ao ano da entrega ou superior, sendo vedada a entrega de veículo				
---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



com fabricação referente a ano anterior ao da efetiva entrega; • possuir primeiro emplacamento e primeiro registro em nome da Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG, não sendo aceitos veículos anteriormente registrados, licenciados ou transferidos; • ser entregue licenciado, com toda a documentação necessária à sua regular circulação; • possuir pintura sólida, original de fábrica; • ser entregue com tanque de combustível completamente abastecido; • estar equipado com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis, bem como com todos os equipamentos e acessórios originais da versão ofertada; • acompanhar os manuais do proprietário e de manutenção, em língua portuguesa, certificado de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante; • ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, livre de avarias, defeitos, ônus ou quaisquer restrições que impeçam sua plena utilização pela contratante; • ser entregue na sede da Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG, em dia e horário previamente agendados com a Contratante; • ter todas as despesas relativas ao fornecimento, transporte, frete, seguro, tributos, taxas, emplacamento, registro, licenciamento e demais encargos necessários à entrega suportadas integralmente pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante; • ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade do veículo com as especificações do Termo de Referência, podendo a Administração recusar o recebimento caso sejam constatadas irregularidades, hipótese em que a Contratada deverá promover a substituição ou regularização do veículo, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. As revisões periódicas previstas no manual do fabricante, necessárias à manutenção da garantia, bem como os serviços de manutenção decorrentes do uso do veículo, serão de responsabilidade da Administração, ressalvados os defeitos cobertos pela garantia do fabricante.				
--	--	--	--	--

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento do veículo novo devidamente equipado conforme a legislação de trânsito vigente, incluindo todos os equipamentos obrigatórios, acessórios originalmente fornecidos pelo fabricante, manuais, certificados de garantia e demais documentos técnicos pertinentes, bem como a realização do primeiro emplacamento e registro do veículo perante o órgão executivo de trânsito competente, em nome da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, devendo o bem ser entregue devidamente regularizado e apto à circulação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



2.1. A presente contratação decorre da necessidade de ampliação da capacidade operacional da frota oficial da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, mediante aquisição de veículo destinado ao atendimento dos deslocamentos institucionais realizados por vereadores e servidores no exercício de suas atribuições administrativas e legislativas.

2.2. Atualmente, a CMAD dispõe de um veículo oficial próprio, porém sua utilização exclusiva para atendimento das demandas institucionais apresenta limitações decorrentes do desgaste natural do bem, de seu tempo de utilização e da ocorrência de situações que demonstram a necessidade de maior disponibilidade e confiabilidade operacional da frota.

2.3. A aquisição de um novo veículo não tem por finalidade a substituição imediata do veículo atualmente pertencente ao patrimônio desta Câmara Municipal, mas sim a ampliação da estrutura patrimonial e operacional do órgão, proporcionando maior disponibilidade de transporte institucional, redução da dependência de soluções externas e melhores condições para atendimento das agendas oficiais.

2.4. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado na fase preparatória do procedimento, no qual foram analisadas as necessidades administrativas, as alternativas disponíveis no mercado condizentes com a realidade do Município de Astolfo Dutra e a solução mais adequada ao interesse público, concluindo-se pela aquisição de veículo próprio como alternativa tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa para a Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução definida pela Administração consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo sedan médio, destinado à incorporação ao patrimônio da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, a fim de ampliar a capacidade operacional da frota oficial e assegurar melhores condições para atendimento dos deslocamentos institucionais realizados por vereadores e servidores.

3.2. A aquisição do veículo representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando que a disponibilidade permanente de bem próprio proporciona maior autonomia operacional, previsibilidade logística e capacidade de resposta às demandas institucionais, sem depender da disponibilidade de terceiros, reservas prévias ou soluções externas de transporte.

3.3. O veículo será utilizado em atividades relacionadas ao funcionamento institucional do Poder Legislativo Municipal, incluindo deslocamentos para cursos de capacitação, reuniões, eventos oficiais, visitas técnicas, diligências administrativas, compromissos junto a órgãos públicos e demais atividades vinculadas ao exercício das atribuições dos vereadores e servidores desta Câmara Municipal.

3.4. A solução contempla o fornecimento de veículo com características compatíveis com o perfil de utilização institucional, especialmente quanto à segurança, conforto, estabilidade, espaço interno, capacidade de transporte de passageiros e bagagens, autonomia operacional, confiabilidade mecânica e adequação para deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais.

3.5. O fornecimento compreenderá a entrega do veículo novo, zero quilômetro, devidamente regularizado, com primeiro emplacamento e registro realizados em nome da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, acompanhado



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, acessórios originalmente fornecidos pelo fabricante, manuais, certificados de garantia e demais documentos necessários à sua utilização.

3.6. A solução também contempla a garantia de fábrica e a disponibilidade de assistência técnica autorizada durante o período de cobertura contratual, permitindo a realização das revisões e manutenções previstas pelo fabricante, de modo a preservar a segurança, a confiabilidade e a vida útil do bem adquirido.

3.7. Após o recebimento definitivo, o veículo será incorporado ao patrimônio público da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, permanecendo à disposição da Administração durante sua vida útil para atendimento das necessidades institucionais. Sua utilização será realizada conforme as normas internas de controle, autorização de uso, fiscalização e gestão patrimonial aplicáveis ao órgão.

3.8. A aquisição do veículo possibilitará a ampliação da estrutura patrimonial e operacional da Câmara Municipal, permitindo melhor organização dos deslocamentos oficiais, redução da dependência de soluções alternativas de transporte, maior segurança aos usuários e melhor planejamento das despesas relacionadas à utilização do bem ao longo de seu ciclo de vida.

3.9. Dessa forma, a solução contratada não se limita ao fornecimento de um veículo, mas compreende a disponibilização de um bem permanente adequadamente integrado à estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, proporcionando maior eficiência, continuidade das atividades institucionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo sedan médio, conforme especificações técnicas e demais descritivo disposto no item 1.1 deste documento, destinado ao uso institucional da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, devendo atender integralmente às características e especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.2. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, sem uso anterior, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, com primeiro emplacamento e registro em nome da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, acompanhado de todos os documentos necessários à sua utilização.

4.3. O veículo deverá atender aos requisitos mínimos de segurança, desempenho, conforto, durabilidade, confiabilidade mecânica e eficiência operacional compatíveis com sua finalidade institucional, considerando a realização de deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais.

4.4. As especificações técnicas foram definidas de forma objetiva e proporcional às reais necessidades da CMAD, visando assegurar a adequada execução do objeto sem estabelecer exigências que impliquem restrição indevida à competitividade ou direcionamento a determinado fabricante, marca ou modelo.

4.5. O veículo deverá possuir motorização adequada ao uso institucional, admitindo-se tecnologia compatível com os requisitos definidos pela Administração, incluindo motorização bicomcombustível (flex), desde que atendidas integralmente as demais especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

4.6. Não serão aceitos veículos exclusivamente elétricos, considerando que, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, a Câmara Municipal não dispõe de infraestrutura própria para recarga e a



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



implantação de estação de carregamento não integra o planejamento administrativo da instituição, circunstância que comprometeria a autonomia operacional necessária aos deslocamentos institucionais.

4.7. O veículo deverá possuir garantia de fábrica compatível com os padrões praticados pelo mercado, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, durante o prazo estabelecido pelo fabricante, sem prejuízo das demais garantias previstas na legislação aplicável.

4.8. A Contratada deverá assegurar a existência de rede de assistência técnica autorizada compatível com as necessidades da Administração, possibilitando a realização das revisões periódicas e demais serviços necessários à manutenção da garantia e adequada conservação do veículo.

4.9. O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, situada à Praça Governador Valadares, 77 – 1º andar, Centro – Astolfo Dutra/MG – CEP 36.780-000, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, bem como dos acessórios originalmente disponibilizados pelo fabricante, incluindo manuais, certificados, chave reserva, ferramentas e demais itens integrantes da configuração original do veículo.

4.10. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento e regularização inicial do veículo, incluindo transporte, frete, entrega, primeiro emplacamento, registro, taxas e demais providências necessárias para que o bem seja entregue em condições plenas de utilização pela CMAD.

4.11. Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá observar as condições estabelecidas pelo fabricante quanto às revisões periódicas e procedimentos de manutenção, não podendo ocorrer prejuízo à cobertura de garantia em razão de indisponibilidade de peças ou serviços.

4.12. A Administração realizará o recebimento do veículo somente após a verificação de sua conformidade com as especificações mínimas estabelecidas, incluindo características técnicas, documentação, identificação veicular, equipamentos, acessórios, condições gerais de funcionamento e demais requisitos previstos em Edital e em seus anexos.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO

5.1. O objeto consiste no fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo sedan médio, destinado ao uso institucional da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

5.1.1. Características gerais

- a) veículo automotor, tipo sedan médio;
- b) veículo novo, zero quilômetro, sem uso anterior;
- c) carroceria com 04 (quatro) portas;
- d) capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes;
- e) cintos de segurança de três pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes, conforme configuração original do fabricante;
- f) ano de fabricação correspondente ao ano da entrega ou superior, sendo vedado o fornecimento de veículo fabricado em ano anterior ao da entrega;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



g) modelo integrante da linha de produção vigente do fabricante no momento da entrega.

5.1.2. Motorização e desempenho

- a) motorização a combustão alimentada por gasolina ou tecnologia flex (gasolina/etanol);
- b) potência mínima de 150 CV;
- c) tecnologia aspirada ou sobrealimentada (turbo), conforme projeto original do fabricante;
- d) capacidade mínima do tanque de combustível de 45 litros.

5.1.3. Transmissão e direção

- a) transmissão automática, podendo ser convencional, continuamente variável (CVT), automatizada de dupla embreagem ou tecnologia equivalente ou superior, conforme projeto do fabricante;
- b) direção elétrica ou eletroassistida.

5.1.4. Sistemas de segurança

O veículo deverá possuir, no mínimo:

- a) sistema de freios com ABS e distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD);
- b) controle eletrônico de estabilidade;
- c) controle eletrônico de tração;
- d) assistente de partida em rampa;
- e) mínimo de 06 (seis) airbags;
- f) sistema de frenagem autônoma de emergência ou tecnologia equivalente de prevenção/redução de impactos frontais;
- g) monitoramento da pressão dos pneus, quando disponibilizado originalmente pelo fabricante;
- h) desembaçador do vidro traseiro;
- i) alarme antifurto original de fábrica.

5.1.5. Conforto, tecnologia e conveniência

O veículo deverá possuir, no mínimo:

- a) ar-condicionado automático ou digital;
- b) piloto automático;
- c) volante com regulagem de altura e profundidade;
- d) central multimídia com tela mínima de 07 polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay;
- e) conexão Bluetooth;
- f) entrada USB;
- g) câmera de ré;
- h) vidros elétricos nas quatro portas;
- i) travas elétricas;
- j) retrovisores externos elétricos;
- k) abertura interna e/ou remota do porta-malas;
- l) banco do motorista com regulagem de altura;
- m) faróis em LED ou tecnologia equivalente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



- n) computador de bordo;
- o) sistema de som original de fábrica;
- p) iluminação do porta-malas;
- q) para-sóis com espelho de cortesia;
- r) jogo de tapetes automotivos originais ou homologados pelo fabricante, específicos para o modelo ofertado, confeccionados em borracha pesada antiderrapante ou carpete de alta densidade, com sistema de travamento/fixação de segurança no lado do motorista.

5.1.6. Dimensões e capacidade

- a) distância entre-eixos mínima de 2.650 mm;
- b) capacidade mínima do porta-malas de 450 litros;
- c) rodas de liga leve com aro mínimo de 16 polegadas;
- d) pneus radiais originais do fabricante;
- e) estepe de dimensões integrais, quando previsto na configuração original do veículo, observada a legislação vigente.

5.1.7. Garantia e assistência técnica

- a) garantia mínima de 03 (três) anos, ou pelo período superior eventualmente oferecido pelo fabricante;
- b) disponibilizar assistência técnica autorizada abrangendo todo o Estado de Minas Gerais, inclusive em deslocamentos, para garantir a manutenção contínua do veículo e evitar sua indisponibilidade;
- c) fornecimento de peças e realização de serviços necessários à manutenção da garantia conforme condições estabelecidas pelo fabricante.

5.2. Condições de entrega do veículo

5.2.1. O veículo deverá ser entregue:

- a) novo, zero quilômetro, sem registro anterior;
- b) com primeiro emplacamento e primeiro registro realizados em nome da Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG;
- c) devidamente licenciado e acompanhado de toda documentação necessária à circulação;
- d) acompanhado dos manuais do proprietário e manutenção, certificado de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante;
- e) equipado com todos os itens obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis;
- f) acompanhado de todos os acessórios integrantes da versão ofertada originalmente pelo fabricante;
- g) em perfeitas condições de funcionamento, livre de avarias, defeitos ou restrições;
- h) entregue na sede da Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG, em data previamente agendada;
- i) com todas as despesas relativas ao fornecimento, transporte, frete, seguro, tributos, taxas, registro, emplacamento, licenciamento e demais encargos necessários à entrega suportadas integralmente pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



- j) com prazo máximo de entrega de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2.2. A entrega definitiva ficará condicionada à conferência da conformidade do veículo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração recusar o recebimento caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou divergências técnicas, hipótese em que a Contratada deverá promover a regularização ou substituição às suas expensas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

5.2.3. As revisões periódicas previstas no manual do fabricante, necessárias à manutenção da garantia, bem como as despesas decorrentes da utilização ordinária do veículo após o recebimento definitivo, serão de responsabilidade da Administração, ressalvados os defeitos e problemas abrangidos pela garantia do fabricante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de entrega

6.1.1. A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela Contratada.

6.1.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Contratada e perante aceite por parte da Administração, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente alheio à sua vontade e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, situada à Praça Governador Valadares, 77 – 1º andar, Centro – Astolfo Dutra/MG – CEP 36.780-000, em data e horário previamente informados na Autorização de Fornecimento a ser enviada ao licitante vencedor.

6.1.4. A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, a previsão de entrega do veículo, informando data, horário e demais informações necessárias para organização do recebimento.

6.1.5. A entrega deverá ocorrer com o veículo devidamente regularizado, em perfeitas condições de funcionamento e pronto para utilização imediata pela Câmara Municipal de Astolfo Dutra, contendo toda a documentação necessária ao seu pleno uso, incluindo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo ou documento equivalente exigido pelos órgãos competentes;
- b) comprovação do primeiro registro e emplacamento em nome da Câmara Municipal de Astolfo Dutra;
- c) manual do proprietário;
- d) certificado de garantia;
- e) demais documentos e acessórios fornecidos originalmente pelo fabricante;
- f) tanque de combustível completamente abastecido, como condição de entrega e recebimento do veículo.

6.2. Condições de recebimento

6.2.1. O recebimento do veículo será realizado em duas etapas:

- a) recebimento provisório, mediante conferência inicial das condições do bem e da documentação entregue;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



b) recebimento definitivo, após a verificação completa da conformidade do veículo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

6.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a Contratada responsável pela correção de eventuais irregularidades identificadas pela Administração.

6.2.3. Durante o ato de recebimento, a Administração realizará, dentre outras verificações necessárias:

- a) conferência da marca, modelo, versão e características técnicas do veículo;
- b) verificação do número do chassi e demais identificações;
- c) inspeção das condições gerais do veículo;
- d) conferência dos equipamentos obrigatórios e acessórios;
- e) análise da documentação apresentada;
- f) verificação do atendimento integral às especificações previstas em Edital e em seus anexos;
- g) verificação do abastecimento do veículo no ato da entrega, conforme condição estabelecida previamente.

6.2.4. Caso sejam constatadas divergências, defeitos, avarias, ausência de documentos ou qualquer irregularidade que impeça a adequada utilização do veículo, a Administração poderá recusar o recebimento definitivo, comunicando formalmente a Contratada para que realize a regularização ou substituição necessária, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

6.3. Garantia e assistência técnica

6.3.1. O veículo deverá possuir garantia mínima de 03 (três) anos, ou prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante, contado a partir do recebimento definitivo pela Câmara Municipal.

6.3.2. Durante o período de garantia, a Contratada e/ou fabricante deverão assegurar atendimento conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, incluindo reparação de defeitos de fabricação, substituição de componentes defeituosos e demais providências necessárias à preservação da garantia.

6.3.3. As revisões periódicas previstas no manual do fabricante, necessárias à manutenção da garantia, serão realizadas pela Administração junto à rede autorizada indicada pelo fabricante, observados os prazos e condições técnicas estabelecidos.

6.3.4. A Contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada abrangendo todo o Estado de Minas Gerais, inclusive em deslocamentos, para garantir a manutenção contínua do veículo e evitar sua indisponibilidade.

6.4. Gestão da utilização do veículo

6.4.1. Após o recebimento definitivo, o veículo será incorporado ao patrimônio da Câmara Municipal de Astolfo Dutra e ficará sob responsabilidade da Administração, sendo utilizado exclusivamente para atividades institucionais relacionadas às atribuições do Poder Legislativo Municipal.

6.4.2. A utilização do veículo observará as normas internas de controle patrimonial, autorização de uso, registro de deslocamentos, controle de abastecimento, manutenção preventiva e demais procedimentos administrativos adotados pela CMAD.

6.4.3. A Administração providenciará as medidas necessárias para conservação do bem, incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva quando necessária, abastecimento, licenciamento, seguro e demais despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



ordinárias relacionadas à utilização do veículo.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de bem permanente, com entrega única e pagamento condicionado ao recebimento do bem, a execução da contratação ocorrerá mediante emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, não caracterizando contratação de natureza continuada.

7.2. O acompanhamento da execução da contratação será realizado pela Câmara Municipal de Astolfo Dutra por meio de servidor formalmente designado como Fiscal da Contratação pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento da entrega, conferência do objeto e adoção das providências necessárias ao adequado recebimento do veículo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Compete ao servidor designado como Fiscal da Contratação verificar:

- a) o cumprimento do prazo e das condições de entrega estabelecidas;
- b) a conformidade do veículo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação;
- c) a entrega do veículo acompanhado da documentação necessária ao primeiro registro, licenciamento e plena utilização;
- d) a realização do primeiro emplacamento e registro em nome da Câmara Municipal de Astolfo Dutra;
- e) a entrega dos manuais, certificados de garantia, acessórios e demais itens integrantes da configuração original do veículo;
- f) as condições gerais do veículo no momento da entrega, incluindo funcionamento, integridade física, ausência de avarias e abastecimento conforme exigido neste Termo de Referência.

7.4. Constatada qualquer divergência entre o veículo entregue e as condições estabelecidas na contratação, a Administração comunicará formalmente a Contratada para que promova a regularização, substituição ou correção necessária, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, observados os prazos e condições a serem definidos pela Administração.

7.5. O recebimento definitivo somente será realizado após a verificação da conformidade integral do objeto, momento em que será autorizada a adoção das providências administrativas necessárias ao pagamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Após o recebimento definitivo, o veículo será incorporado ao patrimônio da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, passando sua utilização, guarda, conservação, abastecimento, manutenção ordinária e demais despesas decorrentes da propriedade do bem a serem administradas pelo órgão, conforme normas internas aplicáveis.

7.7. A responsabilidade da Contratada permanecerá durante o período de garantia do veículo e nos limites estabelecidos pelo fabricante e pela legislação aplicável, abrangendo eventuais defeitos de fabricação, vícios ocultos ou demais ocorrências cobertas pela garantia.

7.8. A atuação da Administração no acompanhamento da entrega e recebimento do veículo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade do bem fornecido, pela veracidade das informações apresentadas e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas na contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à Câmara Municipal de Astolfo Dutra, na condição de Contratante:

- a) emitir a Autorização de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório;
- b) fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao adequado cumprimento da contratação, quando solicitadas e desde que relacionadas ao objeto;
- c) acompanhar e verificar a entrega do veículo, por meio de servidor designado, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação;
- d) realizar a conferência do veículo entregue, verificando sua conformidade quanto às especificações técnicas, documentação, acessórios, equipamentos obrigatórios e demais condições previstas;
- e) comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades identificadas durante o recebimento, concedendo prazo para correção ou substituição quando necessário;
- f) recusar o recebimento do veículo caso sejam constatadas divergências em relação às especificações contratadas, defeitos, avarias, ausência de documentação ou qualquer condição que comprometa sua adequada utilização;
- g) efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo do veículo e cumprimento das condições estabelecidas na contratação, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis;
- h) providenciar a incorporação do veículo ao patrimônio público após o recebimento definitivo;
- i) adotar as medidas necessárias para registro, controle patrimonial, guarda, utilização e conservação do bem após sua entrega definitiva;
- j) observar as condições estabelecidas pelo fabricante quanto às revisões periódicas necessárias à manutenção da garantia do veículo.

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, representantes ou prepostos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à Contratada:

- a) fornecer o veículo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada;
- b) entregar veículo novo, zero quilômetro, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com todas as características técnicas exigidas;
- c) realizar, às suas expensas, todas as providências necessárias para entrega do veículo em condições de plena utilização, incluindo transporte, frete, seguro, tributos, taxas, registro, primeiro emplacamento, licenciamento e demais encargos incidentes até a efetiva entrega à Contratante;
- d) providenciar o primeiro registro e emplacamento do veículo em nome da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, não sendo admitida a entrega de veículo anteriormente registrado, licenciado ou transferido;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



- e) entregar o veículo acompanhado de todos os documentos necessários à sua utilização, incluindo manuais, certificados de garantia, documentos de registro e demais documentos fornecidos pelo fabricante;
- f) entregar o veículo acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente e de todos os acessórios integrantes da versão ofertada originalmente pelo fabricante;
- g) comunicar previamente à Contratante a data prevista para entrega do veículo, permitindo a organização dos procedimentos de recebimento;
- h) responsabilizar-se pela correção de eventuais defeitos, vícios, divergências ou irregularidades constatadas no veículo entregue, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- i) substituir ou reparar, conforme o caso, o veículo ou componentes que apresentem defeitos abrangidos pela garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante;
- j) manter, durante o período de garantia, as condições necessárias para atendimento pela rede autorizada indicada pelo fabricante;
- k) prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante relacionados ao fornecimento do veículo e às condições de garantia;
- l) cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando os princípios da boa-fé, eficiência, qualidade e responsabilidade na execução da contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bem permanente com entrega única, a medição da contratação ocorrerá mediante verificação da efetiva entrega do veículo e da conformidade do objeto com todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos integrantes da contratação.

10.2. O recebimento definitivo do veículo será realizado após a conferência técnica e documental pela Administração, abrangendo, no mínimo:

- a) atendimento integral às especificações técnicas previstas em Edital e em seus anexos;
- b) verificação das condições gerais do veículo, incluindo funcionamento, integridade física, ausência de avarias e compatibilidade com a configuração ofertada;
- c) conferência da documentação necessária à utilização do bem;
- d) comprovação do primeiro registro e emplacamento em nome da Câmara Municipal de Astolfo Dutra;
- e) entrega dos manuais, certificados de garantia, acessórios e demais itens integrantes da configuração original do veículo;
- f) verificação das demais condições estabelecidas para entrega, incluindo o abastecimento integral do tanque de combustível.

10.3. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do veículo e mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela Contratada, observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros adotados pela Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

10.4. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



necessário e de forma devidamente motivada, bem como observará as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, contado a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal da Contratação, desde que não existam pendências quanto à execução do objeto.

10.5. Caso sejam identificadas irregularidades no veículo entregue ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento permanecerá suspenso até que a Contratada promova a regularização das pendências identificadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10.6. Não serão realizados pagamentos referentes a despesas adicionais decorrentes do fornecimento do veículo, tais como transporte, frete, tributos, taxas, registro, primeiro emplacamento, licenciamento ou quaisquer outros encargos necessários à entrega do bem em condições de plena utilização, uma vez que tais custos deverão estar integralmente incluídos no preço ofertado pela Contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, considerando que o objeto consiste na aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, tendo em vista que a Administração estabeleceu previamente as características técnicas mínimas necessárias ao atendimento da necessidade identificada, possibilitando a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes.

11.3. A contratação será realizada em item único, correspondente ao fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo sedan médio, considerando que o objeto possui características técnicas integradas e indivisíveis, cuja aquisição conjunta proporciona maior eficiência administrativa, padronização do bem, simplificação do recebimento e adequada responsabilização do fornecedor.

11.4. Poderão participar do procedimento licitatório todos os fornecedores que atendam às condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, desde que apresentem veículo compatível com as especificações técnicas mínimas estabelecidas no instrumento convocatório.

11.5. As especificações técnicas definidas pela Administração não possuem finalidade de direcionamento a fabricante, marca ou modelo específico, mas destinam-se exclusivamente a estabelecer os requisitos mínimos necessários ao atendimento da finalidade institucional do veículo, considerando aspectos relacionados à segurança, desempenho, conforto, durabilidade, confiabilidade, capacidade operacional e adequação aos deslocamentos institucionais.

11.6. Para fins de habilitação, serão exigidos dos licitantes os documentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, necessários à comprovação da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme a natureza e complexidade do objeto.

11.7. Por tratar-se de aquisição de bem comum para pronta entrega, dispensa-se a exigência de atestados de capacidade técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021). A garantia do objeto será prestada mediante apresentação do Termo de Garantia de Fábrica e comprovação de rede de assistência técnica autorizada abrangendo todo o



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais, com cobertura extensiva a eventuais intercorrências em deslocamentos.

11.8. O fornecedor vencedor é integralmente responsável pelo fornecimento do veículo conforme especificações técnicas, condições de entrega e demais obrigações previstas no instrumento convocatório e em seus anexos para esta contratação.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação foi elaborado em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa de preços destinada a identificar os valores praticados pelo mercado para aquisição de veículo automotor com características compatíveis com a necessidade administrativa da Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

12.2. A estimativa de preços foi desenvolvida considerando parâmetros admitidos pela legislação vigente, mediante consulta a fontes de pesquisa adequadas à natureza do objeto, incluindo, quando disponíveis, valores praticados em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, registros constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas, pesquisa direta junto a fornecedores e demais fontes consideradas pertinentes.

12.3. A pesquisa de preços considerou veículos com características técnicas equivalentes às especificações mínimas estabelecidas, especialmente quanto à categoria sedan médio, motorização, nível de equipamentos, itens de segurança, conforto, tecnologia embarcada e demais requisitos necessários ao atendimento da finalidade institucional pretendida.

12.4. Foram consideradas referências de mercado compatíveis com veículos pertencentes ao mesmo segmento pretendido pela Administração, sem vinculação obrigatória a determinada marca ou modelo, uma vez que as especificações estabelecidas possuem caráter mínimo e objetivam permitir ampla participação de fornecedores.

12.5. Após a conclusão da pesquisa de preços e análise dos valores obtidos, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 200.547,50 (duzentos mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

12.6. O valor estimado servirá como referência para análise da aceitabilidade das propostas apresentadas durante o procedimento licitatório, não constituindo garantia de contratação por preço determinado, uma vez que a disputa entre os licitantes poderá resultar em proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

12.7. A estimativa foi elaborada buscando assegurar compatibilidade com os preços praticados no mercado, evitando tanto a fixação de valor insuficiente para aquisição do objeto quanto eventual superestimativa que pudesse comprometer a economicidade da contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira, sendo: 01.031.001.1.0002 – Aquisição de Equipamentos para Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



Municipal; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

13.2. A contratação está compatível com o planejamento institucional da Câmara Municipal de Astolfo Dutra e com a disponibilidade dos recursos necessários para suportar a despesa, sendo a execução financeira realizada mediante emissão de Nota de Empenho, condicionada ao recebimento definitivo do objeto e ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital e nos demais documentos integrantes da contratação.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal eventualmente aplicável.

14.2. Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme a gravidade da conduta praticada e observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Constituem hipóteses passíveis de aplicação de sanções, dentre outras previstas na legislação vigente:

- a) atraso injustificado na entrega do veículo;
- b) entrega do objeto em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital ou proposta apresentada;
- c) recusa injustificada em realizar a entrega do veículo ou em promover as correções determinadas pela Administração;
- d) apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica durante o procedimento de contratação ou execução do objeto;
- e) prática de atos que causem prejuízo à Administração ou comprometam a adequada execução da contratação.

14.4. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a natureza e gravidade da infração, os danos eventualmente causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os antecedentes da Contratada.

14.5. A eventual aplicação de sanções não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Câmara Municipal de Astolfo Dutra, bem como de cumprir as obrigações assumidas na contratação.

14.6. As penalidades previstas neste item serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 005/2026, elaborado com fundamento nos elementos constantes dos autos administrativos, especialmente no Documento de



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



Formalização da Demanda, elaborado pela Administração, e no Estudo Técnico Preliminar realizado a partir do recebimento do DFD pela unidade requisitante.

15.2. As especificações técnicas, condições de fornecimento, critérios de recebimento e demais exigências estabelecidas neste documento foram definidas com o objetivo de assegurar que o veículo adquirido atenda adequadamente às necessidades institucionais reais da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, observando critérios de eficiência, segurança, qualidade, economicidade e interesse público.

15.3. A definição das características mínimas do veículo considerou as necessidades operacionais efetivamente identificadas pela Administração, buscando estabelecer requisitos suficientes para garantir a adequada utilização institucional do bem, sem restringir indevidamente a competitividade do procedimento licitatório.

15.4. A aquisição será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, por se tratar de aquisição de bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes no Edital e demais documentos integrantes do procedimento.

15.5. Eventuais omissões ou dúvidas decorrentes da execução da contratação serão solucionadas pela Administração com observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela Contratada e nos demais documentos que compõem o referido procedimento licitatório.

15.6. A aquisição do veículo não representa apenas a obtenção de um bem material, mas medida administrativa destinada ao fortalecimento da estrutura operacional da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, proporcionando maior autonomia, disponibilidade e segurança para o desenvolvimento das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Astolfo Dutra, 25 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Alysson Guimarães da Costa
Chefe do Setor de Licitações, Compras & Contratos

Aprovado por:

Clemilson Alves Neiva
Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo sedan médio, para incorporação ao patrimônio da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, visando ampliar a capacidade operacional da frota e atender às necessidades de deslocamento institucional de vereadores e servidores, conforme especificações técnicas, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas em Edital e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente estudo tem por finalidade subsidiar a contratação destinada à aquisição do bem supracitado, em atendimento às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Veículo automotor, tipo sedan/sedã médio, zero quilômetro, novo de fábrica, com quatro portas, capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, equipado com cintos de segurança de três pontos e apoios de cabeça em todas as posições, devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: Ano/modelo: ano de fabricação correspondente ao ano da entrega ou superior, modelo em linha de produção pelo fabricante. Motorização: motorização a combustão alimentada por gasolina ou tecnologia flex (gasolina/etanol), potência mínima de 150 CV, com tecnologia aspirada ou sobrealimentada (turbo), conforme projeto do fabricante. Combustível: abastecimento por gasolina ou bicomcombustível (flex), conforme especificação original do fabricante. Capacidade mínima do tanque de combustível de 45 litros. Transmissão: transmissão automática convencional, automatizada de dupla embreagem (DSG), continuamente variável (CVT) ou tecnologia equivalente, com mínimo de seis velocidades efetivas ou simuladas, admitindo modo manual ou sequencial quando disponível pelo fabricante. Direção elétrica ou eletroassistida. Segurança: • Sistema de freios com ABS e distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD); • Controle eletrônico de estabilidade (ESP ou equivalente); • Controle eletrônico de tração; • Assistente de partida em rampa; • Mínimo de seis airbags; • Sistema de frenagem autônoma de emergência ou sistema de pré-colisão frontal equivalente;	Unidade	01	R\$ 200.547,50	R\$ 200.547,50



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



• Monitoramento da pressão dos pneus (quando original do fabricante); • Desembaçador do vidro traseiro; • Alarme antifurto original de fábrica. Conforto e conveniência: • Ar-condicionado automático ou digital; • Direção assistida; • Piloto automático; • Volante com regulagem de altura e profundidade; • Central multimídia com tela mínima de 7", compatível com Android Auto e Apple CarPlay; • Bluetooth; • Entrada USB; • Câmera de ré; • Vidros elétricos nas quatro portas; • Travas elétricas; • Retrovisores externos elétricos; • Destravamento interno e remoto do porta-malas; • Banco do motorista com regulagem de altura; • Faróis em LED ou projetores com tecnologia equivalente; • Computador de bordo; • Sistema de som original de fábrica; • Alças de segurança no teto; • Iluminação do porta-malas; • Para-sóis com espelho e iluminação; • Jogo de tapetes automotivos originais ou homologados pelo fabricante, específicos para o modelo ofertado, confeccionados em borracha pesada antiderrapante ou carpete de alta densidade, com sistema de travamento/fixação de segurança no lado do motorista. Dimensões: • Entre-eixos mínimo de 2.650 mm. • Porta-malas mínimo de 450 litros. Rodas: rodas de liga leve com aro mínimo de 16 polegadas. Pneus: pneus radiais originais do fabricante. Estepe: de dimensões integrais, conforme configuração original do fabricante e em conformidade com a legislação vigente. Garantia: garantia mínima de 3 (três) anos, sem limite inferior ao oferecido pelo fabricante. Assistência técnica autorizada disponível no Estado de Minas Gerais. Condições gerais: o veículo deverá ser entregue atendendo, cumulativamente, às seguintes condições: • ser zero quilômetro, novo de fábrica, sem uso anterior; possuir ano de fabricação correspondente ao ano da entrega ou superior, sendo vedada a entrega de veículo com fabricação referente a ano anterior ao da efetiva entrega; • possuir primeiro emplacamento e primeiro registro em nome da Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG, não				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



- sendo aceitos veículos anteriormente registrados, licenciados ou transferidos; - ser entregue licenciado, com toda a documentação necessária à sua regular circulação; - possuir pintura sólida, original de fábrica; - ser entregue com tanque de combustível completamente abastecido; - estar equipado com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis, bem como com todos os equipamentos e acessórios originais da versão ofertada; - acompanhar os manuais do proprietário e de manutenção, em língua portuguesa, certificado de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante; - ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, livre de avarias, defeitos, ônus ou quaisquer restrições que impeçam sua plena utilização pela contratante; - ser entregue na sede da Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG, em dia e horário previamente agendados com a Contratante; - ter todas as despesas relativas ao fornecimento, transporte, frete, seguro, tributos, taxas, emplacamento, registro, licenciamento e demais encargos necessários à entrega suportadas integralmente pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante; - ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade do veículo com as especificações do Termo de Referência, podendo a Administração recusar o recebimento caso sejam constatadas irregularidades, hipótese em que a Contratada deverá promover a substituição ou regularização do veículo, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. As revisões periódicas previstas no manual do fabricante, necessárias à manutenção da garantia, bem como os serviços de manutenção decorrentes do uso do veículo, serão de responsabilidade da Administração, ressalvados os defeitos cobertos pela garantia do fabricante.				
---	--	--	--	--

1.2. O estudo integra a fase de planejamento da contratação e reúne os elementos técnicos necessários à demonstração da viabilidade da solução pretendida. Para tanto, são avaliados os requisitos da contratação, a estimativa da demanda, os resultados pretendidos, os possíveis impactos da solução escolhida e os demais elementos necessários à demonstração de sua viabilidade técnica, operacional, orçamentária e econômica, de modo a assegurar adequada motivação da contratação e observância ao interesse público.

1.3. As marcas e modelos eventualmente mencionados possuem caráter exclusivamente referencial e ilustrativo, sendo utilizados apenas para facilitar a identificação das características, funcionalidades e padrão de desempenho pretendidos para o veículo tipo sedan médio. A indicação não constitui exigência de aquisição de veículo de fabricante ou modelo específico, nem implica preferência, exclusividade ou direcionamento da contratação, sendo admitidos veículos de qualquer marca ou fabricante que atendam integralmente às



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



especificações e requisitos técnicos estabelecidos no Edital e em seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, a Câmara Municipal de Astolfo Dutra dispõe de veículo oficial próprio, marca Chevrolet, modelo Cobalt LT 1.8 Flex, ano de fabricação/modelo 2015/2017, destinado ao atendimento dos deslocamentos institucionais de vereadores e servidores. Contudo, o referido veículo possui elevado tempo de utilização e, em razão de sua vida útil, vem apresentando sinais de desgaste decorrentes do uso contínuo, com aumento da necessidade de realização frequente de revisões e manutenções preventivas e corretivas e ocorrência de falhas mecânicas que impactam sua disponibilidade operacional.

2.2. No exercício de 2026, durante deslocamento institucional de vereadores para cumprimento de compromisso oficial, o automóvel apresentou falha mecânica em rodovia, sendo necessário o acionamento do seguro contratado para realização do serviço de guincho e encaminhamento do veículo para manutenção. Tal ocorrência demonstrou a importância de ampliar a disponibilidade de veículos oficiais, especialmente considerando que os deslocamentos institucionais frequentemente envolvem viagens intermunicipais e interestaduais, nas quais a segurança dos ocupantes e a previsibilidade logística são fatores essenciais.

2.3. Além das limitações relacionadas às condições atuais do veículo existente, verifica-se que a Câmara Municipal possui demandas institucionais que, em determinadas situações, superam a capacidade operacional de uma frota composta por apenas um veículo oficial. Ao longo do período de utilização, ocorreram situações em que vereadores possuíam compromissos institucionais simultâneos ou em horários incompatíveis, enquanto o veículo oficial já se encontrava destinado a outro deslocamento previamente programado, o que reduz a autonomia administrativa da Câmara Municipal.

2.4. As ocorrências relacionadas ao veículo atualmente utilizado também podem ser verificadas por meio dos processos administrativos instaurados pela Câmara Municipal para realização de manutenções, revisões e reparos necessários ao seu adequado funcionamento, incluindo contratações realizadas em caráter pontual e, quando justificadas pelas circunstâncias do caso concreto, mediante procedimentos específicos destinados à preservação da continuidade dos deslocamentos institucionais.

2.5. Tais registros demonstram que, embora o veículo ainda permaneça em condições de utilização e continue contribuindo para o atendimento das demandas administrativas, sua utilização passou a exigir acompanhamento mais frequente, intervenções mecânicas periódicas e paralisações temporárias para manutenção, circunstâncias que reduzem sua disponibilidade operacional e reforçam a necessidade de ampliação da capacidade de transporte oficial da Câmara Municipal.

2.6. Dessa forma, a aquisição de novo veículo oficial tem como finalidade ampliar a capacidade operacional desta Câmara Municipal, proporcionando melhores condições para atendimento das demandas institucionais, maior autonomia administrativa, possibilidade de atendimento simultâneo de compromissos oficiais, redução da dependência de soluções externas e maior segurança aos vereadores e servidores durante os deslocamentos realizados no exercício de suas atribuições.

2.7. Ressalta-se que a presente contratação não decorre de decisão repentina ou de ausência de planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



administrativo, uma vez que, no exercício anterior, esta Administração já havia identificado a necessidade de ampliação da estrutura de transporte oficial e avaliado alternativas disponíveis para atendimento da referida demanda, tendo sido analisada, à época, a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços vigente para aquisição de veículo da categoria sedan médio.

2.8. Entretanto, após análise das prioridades administrativas existentes à época, a autoridade competente deliberou pelo adiamento da referida aquisição, considerando a necessidade de direcionamento dos recursos públicos disponíveis para outras demandas consideradas prioritárias naquele exercício. A decisão representou medida de gestão responsável dos recursos públicos, preservando, contudo, o planejamento para futura realização da contratação.

2.9. A presente contratação, portanto, representa a continuidade de planejamento administrativo previamente iniciado, fundamentado na análise das necessidades reais desta Câmara Municipal, na avaliação da capacidade operacional da frota existente e na busca pelo momento mais adequado para realização da despesa pública. A aquisição do novo veículo permitirá ampliar e atualizar a estrutura patrimonial da instituição, sem prejuízo da continuidade de utilização do veículo atualmente existente, enquanto este permanecer adequado às necessidades administrativas.

2.10. Ressalta-se, ainda, que a Administração já vinha considerando a futura aquisição de novo veículo em seus planejamentos operacionais. Nos processos licitatórios destinados aos serviços de lavagem e higienização do veículo oficial, realizado no exercício anterior, bem como na contratação para fornecimento de combustível realizada neste exercício, foram considerados quantitativos estimados compatíveis com a previsão de utilização do novo veículo oficial, demonstrando integração entre o planejamento da aquisição e as despesas necessárias à sua operação e manutenção.

2.11. Eventual definição quanto à manutenção, substituição, alienação ou destinação futura do veículo atualmente pertencente ao patrimônio deste órgão será objeto de avaliação administrativa própria, considerando suas condições de uso, economicidade, interesse público e conveniência administrativa, não constituindo objeto da presente contratação.

2.12. A Câmara Municipal de Astolfo Dutra necessita dispor de veículo oficial adequado ao atendimento das atividades institucionais desenvolvidas por vereadores e servidores, abrangendo deslocamentos para cursos de capacitação, eventos oficiais, visitas técnicas, diligências administrativas, representação institucional e demais compromissos relacionados ao exercício das atribuições constitucionais e legais do Poder Legislativo.

2.13. Os deslocamentos institucionais realizados pela CMAD possuem características distintas da utilização cotidiana de veículos particulares, pois envolvem viagens intermunicipais e, eventualmente, interestaduais, destinadas à participação em cursos, seminários, congressos, reuniões junto a órgãos públicos, tribunais, assembleias legislativas e demais compromissos institucionais de interesse da Administração, os quais podem apresentar variações de datas, horários, duração e necessidade de permanência do veículo à disposição durante toda a agenda institucional.

2.14. A disponibilidade de veículo oficial adequado proporciona maior autonomia administrativa, previsibilidade logística, segurança aos ocupantes e melhores condições para cumprimento das agendas



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



institucionais, fortalecendo a capacidade operacional do Poder Legislativo e evitando dependência de soluções externas ou adaptações que possam comprometer a eficiência administrativa.

2.15. Considerando o perfil de utilização pretendido, concluiu-se que a categoria sedan médio apresenta características técnicas adequadas para atendimento da necessidade administrativa, tendo em vista proporcionar maior conforto em deslocamentos de média e longa distância, estabilidade em rodovias, espaço interno compatível para transporte de passageiros, capacidade adequada de porta-malas para bagagens e materiais institucionais, além de incorporar recursos de segurança ativa e passiva compatíveis com a finalidade pretendida.

2.16. A definição da categoria do veículo decorre exclusivamente das necessidades operacionais da CMAD, não representando preferência por fabricante, marca ou modelo específico. As especificações técnicas serão estabelecidas de forma objetiva, permitindo a participação de todos os fabricantes e fornecedores cujos produtos atendam aos requisitos mínimos definidos pela Administração, em observância aos princípios da isonomia, ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

2.17. Também foi avaliada a possibilidade de utilização de veículos exclusivamente elétricos. Entretanto, verificou-se que tal alternativa não se mostra adequada à realidade operacional desta Câmara Municipal, considerando que o Município não dispõe de infraestrutura própria para recarga de veículos elétricos e que a implantação de estação de carregamento não integra o planejamento administrativo da instituição. Além disso, os deslocamentos institucionais possuem destinos variados, exigindo autonomia operacional e facilidade de abastecimento em diferentes localidades.

2.18. Dessa forma, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na aquisição de veículo com motorização a combustão ou bicomustível (flex), garantindo ampla autonomia, facilidade de abastecimento em diferentes regiões, disponibilidade operacional e compatibilidade com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

3. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO E À PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Câmara Municipal de Astolfo Dutra não elaborou Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2026. Dessa forma, não se aplica à presente contratação a demonstração de previsão nesse instrumento, exigida pelo art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 somente quando o PCA houver sido elaborado.

3.2. A inexistência de PCA para o exercício não afasta o planejamento da presente contratação, que se encontra formalmente demonstrado nos autos por meio do Documento de Formalização da Demanda, deste Estudo Técnico Preliminar, da pesquisa de preços, do Termo de Referência e dos demais documentos da fase preparatória, nos quais foram avaliados a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis, os requisitos da solução, seus custos e a viabilidade da aquisição.

3.3. A contratação encontra-se alinhada às necessidades institucionais da Câmara Municipal e à respectiva programação orçamentária e financeira, destinando-se à aquisição de veículo oficial para atendimento das demandas administrativas e legislativas do órgão, observada a disponibilidade de recursos e os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução deverá contemplar o fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo sedan médio, destinado a integrar o patrimônio da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, documentação necessária ao primeiro emplacamento e licenciamento, manuais do fabricante, certificados de garantia e demais acessórios originalmente fornecidos.

4.2. O veículo deverá atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, observando requisitos de desempenho, segurança, conforto, durabilidade, confiabilidade mecânica, eficiência operacional e adequação às atividades institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal.

4.3. As especificações técnicas serão estabelecidas de forma objetiva e proporcional à necessidade administrativa identificada, vedadas exigências que possam restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a participação de fabricantes e fornecedores cujos veículos atendam aos requisitos mínimos definidos pela Administração.

4.4. O veículo deverá possuir garantia de fábrica compatível com os padrões praticados pelo mercado, assegurando cobertura contra defeitos de fabricação durante o período estabelecido pelo fabricante, observadas as condições previstas no respectivo termo de garantia.

4.5. A Contratada deverá entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisado conforme os procedimentos previstos pelo fabricante para entrega do veículo novo, com abastecimento suficiente para sua movimentação inicial e acompanhado de toda a documentação necessária ao recebimento definitivo.

4.6. Considerando a necessidade de realização das revisões periódicas previstas pelo fabricante durante o período de garantia, deverá ser assegurada a existência de assistência técnica autorizada ou estrutura compatível de atendimento capaz de atender às necessidades da Câmara Municipal, de modo a evitar deslocamentos excessivos e preservar a economicidade e eficiência da contratação.

4.7. Os requisitos técnicos definidos neste Estudo Técnico Preliminar buscam assegurar a aquisição de veículo compatível com as necessidades institucionais da Câmara Municipal, considerando critérios de segurança, desempenho, conforto, durabilidade, confiabilidade, economicidade e competitividade, sem estabelecer preferência por fabricante, marca ou modelo específico.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Com base no levantamento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, na análise da estrutura operacional atualmente disponível e no histórico de utilização dos veículos oficiais, estimou-se a necessidade de aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo sedan médio, quantidade considerada adequada para ampliar a capacidade de atendimento das demandas de deslocamento institucional do Poder Legislativo Municipal.

5.2. A definição da quantidade decorre da avaliação da frota atualmente existente, caracterizada pela disponibilidade de apenas um veículo oficial, da frequência e do perfil dos deslocamentos realizados por



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



vereadores e servidores, bem como da necessidade de assegurar maior disponibilidade logística para atendimento de compromissos institucionais, inclusive em situações de agendas simultâneas, deslocamentos distintos ou indisponibilidade temporária do veículo atualmente utilizado.

5.3. A aquisição de uma única unidade adicional mostra-se suficiente para atender à necessidade identificada neste momento, considerando que o objetivo da contratação consiste em ampliar a capacidade operacional da CMAD, proporcionando maior autonomia administrativa e melhores condições de atendimento das demandas institucionais, sem caracterizar ampliação desproporcional da frota oficial.

5.4. A estimativa foi definida considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, buscando compatibilizar a estrutura patrimonial deste órgão com suas necessidades reais de funcionamento, em observância ao dever de planejamento das contratações públicas previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.5. Dessa forma, conclui-se que a aquisição do objeto pretendido representa quantitativo adequado e proporcional às necessidades administrativas atualmente identificadas, permitindo maior eficiência nos deslocamentos institucionais, melhor aproveitamento dos recursos públicos e fortalecimento da capacidade operacional do Poder Legislativo Municipal.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

6.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado local e regional capazes de atender à necessidade administrativa identificada. A análise foi desenvolvida considerando aspectos técnicos, operacionais, logísticos e econômicos, visando identificar a alternativa que proporcione o melhor resultado para a Administração Pública, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público. A comparação das alternativas considerou os critérios de pleno atendimento à necessidade administrativa posta em DFD, tais como a disponibilidade imediata do veículo, a adequação à realidade do Município de Astolfo Dutra, a dependência de terceiros para disponibilização do veículo, os custos diretos e indiretos envolvidos, a eficiência operacional, a continuidade do serviço público, a previsibilidade logística, o custo do ciclo de vida da solução e a gestão de riscos administrativos e operacionais.

6.2. Da Utilização de Veículos Particulares

6.2.1. A utilização de veículos particulares pertencentes a vereadores ou servidores foi considerada como alternativa para atendimento eventual das demandas de deslocamento institucional. Entretanto, tal solução não se mostra adequada para suprir necessidade definitiva desta Câmara Municipal, pois depende da disponibilidade individual dos proprietários dos veículos, limita o planejamento administrativo e não assegura disponibilidade contínua de transporte oficial para atendimento das demandas institucionais.

6.2.2. Embora possa ser utilizada excepcionalmente em situações pontuais, tal alternativa não representa solução estruturante para o Poder Legislativo Municipal, especialmente diante da necessidade de maior autonomia administrativa, padronização dos meios utilizados em serviço público e previsibilidade para realização dos deslocamentos oficiais.

6.2.3. Ademais, a utilização de veículos particulares de vereadores ou servidores apresenta dificuldades



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



adicionais relacionadas ao abastecimento e ao controle das despesas operacionais. Atualmente, a CMAD possui contratação específica para fornecimento de combustível destinado aos veículos oficiais, estruturada mediante procedimento licitatório próprio, com definição prévia de quantitativos estimados, condições de fornecimento e preço contratado, considerando as características do veículo atual pertencente ao órgão.

6.2.4. A utilização de veículos particulares de diferentes marcas e modelos, com características mecânicas distintas e padrões variados de consumo de combustível, dificultaria o controle uniforme da despesa, podendo ocasionar consumo superior ao inicialmente planejado e comprometer a previsão dos quantitativos contratados para abastecimento dos veículos oficiais.

6.2.5. Embora, em tese, pudesse ser cogitada a hipótese de abastecimento particular com posterior ressarcimento ao usuário, tal alternativa não se apresenta como solução adequada para atendimento permanente das demandas institucionais, considerando a ausência de procedimento administrativo ou disposição legal/legislação específicos previamente estruturados para essa finalidade, bem como as dificuldades relacionadas à comprovação da despesa, definição de critérios uniformes de reembolso, controle dos valores pagos e compatibilidade com o planejamento orçamentário da Administração Pública.

6.2.6. Ressalta-se, ainda, que o mercado de combustíveis apresenta elevada variação de preços, circunstância que poderia gerar imprevisibilidade financeira caso a Administração tivesse que ressarcir despesas realizadas individualmente por diferentes usuários, inclusive em situações envolvendo combustíveis distintos daqueles previstos na contratação vigente, dificultando o controle dos gastos e a adequada gestão dos recursos públicos.

6.2.7. Dessa forma, embora a utilização excepcional de veículos particulares possa solucionar situações pontuais, essa alternativa não representa solução administrativa adequada para atendimento contínuo das necessidades institucionais da CMAD, especialmente diante da necessidade de padronização, controle, previsibilidade orçamentária e disponibilidade permanente de transporte oficial.

6.3. Da Contratação de Transporte por Aplicativo ou Táxi

6.3.1. Também foi analisada a possibilidade de utilização de serviços de transporte por aplicativo ou táxi para atendimento dos deslocamentos institucionais. Contudo, essa alternativa apresenta limitações diante da realidade operacional do Município de Astolfo Dutra, considerando a inexistência de oferta regular e suficiente de plataformas digitais de transporte individual de passageiros, sendo predominante a utilização de serviços prestados por profissionais autônomos de táxi.

6.3.2. Embora os serviços de táxi sejam adequados para determinados deslocamentos urbanos e demandas pontuais, sua utilização contínua para atendimento das necessidades da CMAD apresenta limitações relacionadas à disponibilidade dos prestadores, impossibilidade de garantir atendimento imediato em todas as situações, ausência de controle administrativo sobre as características dos veículos utilizados e dificuldade de planejamento de viagens de média e longa distância.

6.3.3. Além disso, os custos dessa alternativa possuem elevada variabilidade, uma vez que dependem de fatores como distância percorrida, tempo de espera, duração da permanência no destino e necessidade de disponibilidade do motorista durante a realização dos compromissos institucionais. Em situações envolvendo cursos, reuniões, audiências ou eventos com duração variável, a manutenção do transporte à disposição pode



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



elevar significativamente o custo da solução.

6.3.4. Outro aspecto relevante consiste na ausência de padronização das características dos veículos disponibilizados pelos prestadores de serviço de táxi. Como os serviços são realizados por profissionais autônomos, os veículos utilizados podem apresentar diferentes marcas, modelos, anos de fabricação, condições de conservação, dimensões internas, capacidade de bagagem e níveis de equipamentos de segurança e conforto, circunstâncias que dificultam assegurar condições uniformes para os deslocamentos institucionais.

6.3.5. Essa imprevisibilidade torna-se especialmente relevante considerando que os deslocamentos oficiais frequentemente envolvem viagens intermunicipais e interestaduais, com duração prolongada, participação em cursos, reuniões, eventos e compromissos institucionais que podem exigir permanência dos ocupantes por períodos extensos em trânsito. Nessas situações, aspectos como espaço interno adequado, ergonomia, conforto, condições de segurança e confiabilidade do veículo utilizado contribuem para a adequada realização das atividades administrativas e legislativas.

6.3.6. Além disso, a utilização de veículos disponibilizados por prestadores distintos reduz a capacidade de controle prévio da Administração sobre aspectos relevantes relacionados à segurança e à regularidade do transporte, tais como a situação documental do veículo, a realização de manutenções preventivas e corretivas, a existência de eventuais falhas mecânicas recorrentes, as condições gerais de conservação e a aptidão do condutor para realização de deslocamentos de maior duração e distância. Embora tais requisitos possam ser avaliados em situações específicas, a realização de verificações e controles dessa natureza antes de cada viagem institucional representaria procedimento operacionalmente oneroso, demandando tempo e recursos humanos dos servidores responsáveis e podendo comprometer a agilidade necessária ao atendimento das agendas do Poder Legislativo.

6.3.7. Dessa forma, a utilização recorrente de serviços de táxi ou transporte por aplicativo não proporciona o mesmo nível de previsibilidade, padronização e controle administrativo proporcionado por veículo oficial pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal, especialmente para atendimento de deslocamentos institucionais programados e de maior complexidade logística.

6.3.8. Ademais, a Administração não possui ingerência direta sobre a escolha, manutenção, conservação e substituição dos veículos empregados pelos prestadores de serviço, permanecendo dependente das condições disponibilizadas no momento da contratação do deslocamento.

6.3.9. Dessa forma, a utilização de transporte por aplicativo ou táxi não se apresenta como solução adequada para atendimento permanente das demandas institucionais da Câmara Municipal, especialmente quando comparada à autonomia e disponibilidade proporcionadas por veículo próprio.

6.4. Da Locação de Veículo

6.4.1. Visando avaliar a viabilidade da locação de veículos, esta Câmara realizou diligências junto ao mercado para identificar empresas aptas à prestação desse serviço. Durante as consultas realizadas, verificou-se que a empresa Localiza Rent a Car S.A. não possui agência instalada no Município de Astolfo Dutra, indicando como alternativas unidades localizadas em outros municípios da região. Da mesma forma, constatou-se, mediante consulta ao site oficial da empresa Movida, que não há unidade de atendimento instalada em Astolfo



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



Dutra ou em municípios próximos, sendo identificada, dentre as opções disponíveis, agência localizada no Município de Juiz de Fora, distante da sede desta Câmara Municipal.

6.4.2. Tal circunstância evidencia que eventual contratação de locação dependeria, necessariamente, do deslocamento de servidor ou agente público até outro município para retirada e posterior devolução do veículo, acarretando consumo adicional de combustível, utilização de tempo de trabalho, aumento da quilometragem percorrida, ampliação do tempo necessário para início e encerramento das viagens institucionais e demais custos indiretos, circunstâncias incompatíveis com os princípios da eficiência e da economicidade.

6.4.3. Ademais, a locação permaneceria condicionada à disponibilidade de veículos da empresa contratada, realização prévia de reservas e horários de atendimento das unidades responsáveis pela entrega e recebimento dos veículos, circunstâncias que reduzem a autonomia administrativa e podem dificultar o atendimento de demandas supervenientes.

6.4.4. Também foi avaliada a hipótese de locação continuada de veículo e, embora tal alternativa proporcione disponibilidade mais constante, permanece a dependência da Administração em relação a terceiro durante toda a execução contratual, além de representar despesa continuada sem incorporação patrimonial.

6.4.5. Com o objetivo de aprofundar a análise da alternativa de locação continuada, conforme recomendação expressa constante do item II.III do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, foi realizada pesquisa adicional no sítio eletrônico oficial da empresa Movida, verificando-se a disponibilidade de veículos enquadrados na categoria sedan médio, para contratação mensal. Na consulta realizada, foram identificados, conforme valores divulgados pela própria empresa na modalidade “a partir de”, os seguintes preços mensais:

VEÍCULO	VALOR MENSAL ANUNCIADO
Volkswagen Virtus TSI 1.0 Flex 12V 4P Automático	R\$ 3.189,00
Volkswagen Virtus Comfort 200 TSI 1.0 Flex 12V Automático	R\$ 3.659,00
Volkswagen Virtus Highline 200 TSI 1.0 Flex 12V Automático	R\$ 3.929,00
Volkswagen Virtus Exclusive 250 TSI 1.4 Flex 16V Automático	R\$ 4.239,00
Hyundai HB20S Limited 1.0 T-GDI Flex 12V Automático	R\$ 2.909,00
GM Chevrolet Onix Plus 1.0 12V Turbo Flex Automático	R\$ 2.809,00

6.4.6. Registra-se que os valores acima possuem caráter meramente ilustrativo e referencial para fins de análise da alternativa de solução, não constituindo cotação formal para a presente contratação e não sendo utilizados, isoladamente, para composição do valor estimado da aquisição. Isso porque os preços divulgados no sítio eletrônico da empresa são apresentados como valores “a partir de”, podendo estar sujeitos às condições comerciais, disponibilidade do veículo, características da contratação, prazo, local de retirada e devolução e demais condições aplicáveis.

6.4.7. Além da pesquisa realizada no sítio eletrônico, foi encaminhado e-mail à empresa Movida solicitando cotação específica para eventual contratação continuada de veículo, bem como esclarecimentos acerca da possibilidade de atendimento no Município de Astolfo Dutra e em sua região próxima. Até o presente momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não houve retorno da empresa ao e-mail encaminhado, não tendo sido apresentada cotação específica, tampouco esclarecida ou confirmada a possibilidade de atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



da demanda nesta municipalidade ou em município da região próxima. Dessa forma, a análise da alternativa de locação permanece limitada aos parâmetros publicamente disponibilizados pela empresa, sem que tenha sido possível confirmar, junto ao próprio fornecedor, as condições comerciais e operacionais concretamente aplicáveis à realidade desta Câmara Municipal.

6.4.8. Considerando os seis veículos identificados na pesquisa, os valores mensais divulgados variam de R\$ 2.809,00 (dois mil, oitocentos e nove reais) a R\$ 4.239,00 (quatro mil, duzentos e trinta e nove reais), sendo a média simples dos preços observados de aproximadamente R\$ 3.455,67 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) ao mês. Tomando-se essa média exclusivamente como parâmetro para projeção de longo prazo, a despesa acumulada seria de aproximadamente R\$ 41.468,04 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) em 12 meses; R\$ 124.404,12 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e doze centavos) em 36 meses; e R\$ 207.340,20 (duzentos e sete mil, trezentos e quarenta reais e vinte centavos) em 60 meses, sem considerar eventual reajuste contratual, atualização de preços, alterações nas condições comerciais ou custos indiretos decorrentes da logística de retirada e devolução.

6.4.9. Mesmo considerando exclusivamente o menor valor encontrado na pesquisa, correspondente a R\$ 2.809,00 mensais, a despesa projetada alcançaria R\$ 33.708,00 em 12 meses, R\$ 101.124,00 em 36 meses e R\$ 168.540,00 em 60 meses. Por sua vez, considerando o maior valor identificado, de R\$ 4.239,00 mensais, os desembolsos alcançariam aproximadamente R\$ 50.868,00 em 12 meses, R\$ 152.604,00 em 36 meses e R\$ 254.340,00 em 60 meses.

6.4.10. Para fins de análise comparativa, adota-se o horizonte temporal de 60 (sessenta) meses como período razoável de avaliação da alternativa, não como indicação de eventual prazo contratual de locação, mas como parâmetro para exame do comportamento do custo acumulado de uma solução destinada ao atendimento de necessidade institucional de caráter permanente. Sob esse horizonte, mesmo utilizando-se o menor preço atualmente identificado, a mera soma das mensalidades representaria desembolso estimado de R\$ 168.540,00, sem que, ao final do período, o veículo fosse incorporado ao patrimônio da Câmara Municipal.

6.4.11. A projeção acima deve ser considerada, ainda, como cenário conservador em relação ao comportamento futuro da despesa, pois utiliza os valores atualmente divulgados e não incorpora eventual atualização dos preços decorrente de reajustes contratualmente previstos, quando juridicamente cabíveis. Assim, em eventual contratação de duração prolongada, o custo efetivamente suportado pela Administração poderá superar a simples multiplicação do preço atualmente anunciado pelo número de meses de utilização. A análise demonstra, portanto, que a locação continuada não representa apenas uma despesa mensal isolada, mas uma obrigação financeira sucessiva que se acumula ao longo dos exercícios, sem correspondente formação de ativo patrimonial para a Administração.

6.4.12. Quando confrontada com a aquisição, a análise deve considerar não apenas o desembolso inicial para obtenção do veículo, mas também os custos ordinários associados à sua propriedade e utilização, tais como manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguro, depreciação, combustível e demais despesas de operação. Ainda assim, diferentemente da locação, a aquisição resulta na incorporação de um bem ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



patrimônio público, que permanecerá disponível à Administração durante sua vida útil e poderá conservar valor residual ao final de sua utilização, observadas as condições e normas aplicáveis à eventual alienação.

6.4.13. Assim, a comparação econômica não deve ser realizada exclusivamente entre o valor mensal da locação e o preço de aquisição do veículo, mas entre o custo total das alternativas ao longo do período de utilização, considerando-se, de um lado, o valor acumulado das mensalidades de locação, eventuais reajustes e custos indiretos associados à logística da solução e, de outro, o valor de aquisição acrescido dos custos ordinários de manutenção, operação e demais encargos de propriedade estimados para o período.

6.4.14. Nessa perspectiva, a locação somente apresentaria vantagem econômica suficiente para a Administração caso os benefícios decorrentes da transferência à empresa contratada dos encargos e riscos inerentes à propriedade do veículo compensassem, ao longo do horizonte de utilização, o valor acumulado das mensalidades e demais custos envolvidos. No caso concreto, entretanto, além do custo financeiro continuado, a alternativa apresenta limitações operacionais relevantes, notadamente a ausência de confirmação de atendimento local pela empresa consultada e a necessidade potencial de deslocamentos para retirada, devolução ou solução de ocorrências relacionadas ao veículo, circunstâncias que reduzem a vantagem econômica da modalidade.

6.4.15. Considerando que a necessidade administrativa possui caráter permanente e que o veículo deverá permanecer disponível para utilização institucional por diversos exercícios, verificou-se que a locação apresenta menor vantagem operacional, econômica e patrimonial quando comparada à aquisição de veículo próprio. A existência de pagamentos mensais continuados por período prolongado, associada à possibilidade de atualização dos valores ao longo da contratação e à ausência de incorporação do veículo ao patrimônio público, reduz a atratividade dessa alternativa para a realidade da Câmara Municipal.

6.5. Esgotadas as opções condizentes com a real necessidade da CMAD e com a realidade do Município de Astolfo Dutra, a aquisição de um veículo mostrou-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico, tendo em vista que a disponibilidade permanente do veículo nas dependências desta Câmara Municipal proporciona imediata utilização sempre que houver necessidade institucional, elimina deslocamentos alheios destinados à retirada e devolução de veículos locados, reduz custos operacionais indiretos e confere maior autonomia administrativa. O veículo será incorporado ao patrimônio público, permanecendo à disposição da Administração durante toda sua vida útil, possibilitando a diluição do investimento inicial ao longo de diversos exercícios financeiros. Ademais, a solução favorece a continuidade dos serviços públicos, permitindo atendimento imediato às demandas institucionais independentemente da disponibilidade de terceiros, de reservas prévias ou de deslocamentos para outros municípios.

6.6. A avaliação da solução mais vantajosa não pode restringir-se ao menor desembolso financeiro imediato, devendo considerar os custos e benefícios de cada alternativa e o resultado da contratação ao longo de seu ciclo de vida, em consonância com os arts. 11, I; 18, §1º, V; e 44 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. No caso da locação, além do valor eventualmente cobrado pela empresa locadora, a CMAD suportaria custos indiretos decorrentes da necessidade de retirada e devolução do veículo em município diverso,



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



compreendendo deslocamento de servidores, consumo adicional de combustível, aumento da quilometragem percorrida e utilização de tempo de trabalho para atividades meramente acessórias. Na hipótese de aquisição, o principal desembolso ocorre no momento da contratação, permanecendo posteriormente as despesas ordinárias de uso, manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento e demais encargos inerentes à propriedade do bem, os quais foram considerados na análise do ciclo de vida da solução.

6.8. Considerando que o veículo permanecerá à disposição desta Câmara Municipal por diversos anos, o investimento inicial tende a ser gradualmente diluído ao longo de sua vida útil, proporcionando melhor relação custo-benefício para a Administração. Sob essa perspectiva, a aquisição apresenta maior potencial de economicidade quando considerada a utilização continuada do veículo ao longo de sua vida útil, especialmente diante das limitações operacionais identificadas para a alternativa de locação e do custo acumulado que essa modalidade representaria em horizonte temporal prolongado.

6.9. Dessa forma, após a análise das soluções disponíveis, conclui-se que a aquisição de um veículo oficial para uso institucional é a alternativa que melhor atende às necessidades permanentes desta Câmara Municipal, por proporcionar a disponibilidade permanente do veículo, maior autonomia operacional, consequente redução de custos indiretos de logística, melhor previsibilidade administrativa, incorporação patrimonial, continuidade do serviço público e melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida da solução.

6.10. Portanto, o levantamento de mercado demonstra que a aquisição de veículo próprio representa a solução tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais eficiente e economicamente mais vantajosa para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, especialmente quando considerada a natureza permanente da demanda e comparados os custos acumulados da locação continuada com os custos de aquisição, manutenção e operação do veículo próprio. A alternativa de locação foi devidamente considerada no levantamento de mercado, mas não se mostrou a solução mais adequada diante das limitações operacionais identificadas, da ausência de confirmação de atendimento local, da despesa continuada projetada e da inexistência de incorporação patrimonial do bem ao final da relação contratual.

6.11. A presente análise quantitativa foi incorporada ao Estudo Técnico Preliminar em atendimento à recomendação expressa constante do item II.III do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, complementando o levantamento anteriormente realizado e demonstrando, mediante parâmetros objetivos e projeções em horizonte temporal razoável, os efeitos econômicos da alternativa de locação continuada, de modo a subsidiar a conclusão pela solução de aquisição do veículo por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. METODOLOGIA ADOTADA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor para esta contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada segundo os parâmetros legalmente admitidos, observando-se, conforme as circunstâncias concretas da contratação, a disponibilidade das informações e a pertinência de cada parâmetro ao objeto pretendido. A metodologia adotada buscou assegurar que o valor estimado refletisse adequadamente a realidade do mercado, observando os princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2. Com o objetivo de privilegiar a pesquisa direta junto ao mercado, foram encaminhadas solicitações formais de cotação de preços a concessionárias, fabricantes, revendedores autorizados e demais fornecedores potencialmente aptos ao fornecimento do veículo pretendido. As diligências realizadas evidenciaram, inicialmente, significativa dificuldade na obtenção de propostas comerciais, tendo em vista que diversos fornecedores consultados não apresentaram resposta às solicitações encaminhadas ou informaram ausência de interesse em participar de eventual procedimento licitatório promovido por esta Câmara Municipal. Posteriormente, no prosseguimento das diligências, foram obtidas cotações comerciais junto a concessionárias, as quais passaram a integrar a pesquisa de preços e a subsidiar a formação da estimativa da contratação.

7.3. A dificuldade inicialmente verificada na obtenção de cotações diretas não constitui situação isolada desta contratação. Ao longo deste exercício, esta Câmara Municipal tem enfrentado recorrente redução do interesse de fornecedores em responder às solicitações formais de pesquisa de preços ou participar dos procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Legislativo Municipal, independentemente da natureza do objeto contratado. Tal realidade tem sido observada tanto em aquisições de bens quanto na contratação de serviços, especialmente em razão do reduzido porte da Administração, do baixo volume das demandas e das características do mercado regional.

7.4. Diante desse cenário, a Administração não se limitou às cotações obtidas diretamente junto aos fornecedores, tendo a pesquisa sido complementada mediante a utilização de outros parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por meio da análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, consultadas, sempre que possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como de outras fontes legalmente admitidas e pertinentes ao objeto. A conjugação das cotações obtidas diretamente junto a concessionárias com os demais parâmetros de pesquisa permitiu ampliar a base de dados utilizada e conferir maior segurança, consistência e aderência à realidade de mercado à estimativa do valor da contratação.

7.5. Registra-se que, após a análise da pasta processual pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, foram apresentados apontamentos e recomendações destinados ao aperfeiçoamento e à maior segurança jurídica dos documentos que integram o procedimento, dentre os quais a exclusão de uma das referências inicialmente utilizadas na pesquisa de preços, por entender o parecerista que o respectivo objeto não apresentava similaridade suficiente com o objeto pretendido para enquadramento nos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento à recomendação, a referência foi desconsiderada e foram realizadas novas diligências junto a fornecedores e pesquisas no PNCP, a fim de obter um novo parâmetro substitutivo adequado, circunstância que demandou prazo adicional para a conclusão e consolidação da pesquisa de preços.

7.6. Todos os documentos comprobatórios das diligências realizadas, inclusive as solicitações encaminhadas aos fornecedores, as cotações recebidas, as consultas realizadas, as pesquisas efetuadas no PNCP e os demais elementos utilizados na composição da estimativa, encontram-se devidamente juntados aos autos, assegurando a rastreabilidade da metodologia adotada, a transparência da pesquisa realizada e a adequada motivação da estimativa do valor da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



7.6. Após a consolidação dos parâmetros de pesquisa utilizados e a aplicação da metodologia definida no processo de pesquisa de preços, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 200.547,50 (duzentos mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução escolhida consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo sedan médio, destinado à incorporação ao patrimônio da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, para utilização nos deslocamentos institucionais de vereadores e servidores, ampliando a capacidade operacional da frota oficial e proporcionando maior disponibilidade logística para atendimento das atividades administrativas e legislativas do órgão.

8.2. A contratação compreende o fornecimento de veículo novo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, devidamente emplacado e licenciado em nome da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, bem como de seus manuais, certificados de garantia e demais acessórios originalmente fornecidos pelo fabricante.

8.3. O veículo deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Edital e em seus anexos, observando os requisitos mínimos relacionados ao desempenho, segurança, conforto, confiabilidade, durabilidade, eficiência operacional e adequação às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

8.4. A solução contempla, ainda, a garantia de fábrica, assistência técnica autorizada e condições adequadas para execução das revisões e dos serviços necessários durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.

8.5. A incorporação do veículo ao patrimônio da Câmara Municipal proporcionará maior disponibilidade para atendimento das demandas institucionais, permitindo melhor organização dos deslocamentos oficiais, inclusive em situações de agendas simultâneas, reduzindo a dependência de soluções externas e ampliando a autonomia administrativa para atendimento das atividades legislativas e administrativas.

8.6. Sob a perspectiva do custo do ciclo de vida do objeto, a aquisição mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração. Embora demande investimento inicial superior ao de outras soluções eventualmente disponíveis, o veículo permanecerá incorporado ao patrimônio público durante toda sua vida útil, permitindo a diluição do investimento ao longo dos anos de utilização, além de proporcionar maior previsibilidade administrativa, redução de custos operacionais indiretos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

8.7. A incorporação do novo veículo não implica a imediata substituição ou retirada de circulação do veículo oficial atualmente pertencente à CMAD, o qual permanecerá em utilização, observadas suas condições de funcionamento e as necessidades da Administração. Eventual alienação ou destinação futura de qualquer veículo integrante da frota oficial dependerá de decisão administrativa específica, a ser adotada oportunamente, em conformidade com a legislação aplicável e mediante a devida instrução processual.

8.8. Ao final de sua vida útil ou quando deixar de atender satisfatoriamente às necessidades administrativas, o veículo adquirido poderá ser objeto de alienação, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, possibilitando eventual recuperação parcial do investimento realizado mediante incorporação dos recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



obtidos ao patrimônio público, circunstância inexistente nas soluções baseadas exclusivamente em locação.

8.9. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, observadas todas as especificações técnicas necessárias ao atendimento da necessidade administrativa, de forma a assegurar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, cujas características técnicas constituem um conjunto único e indivisível, inexistindo viabilidade técnica para seu parcelamento sem comprometimento da funcionalidade do objeto e da adequada execução contratual.

9.2. O parcelamento poderia gerar dificuldades na definição de responsabilidades por eventuais vícios, incompatibilidades entre componentes e acessórios, aumento da complexidade contratual e prejuízos à eficiência administrativa, sem proporcionar benefícios à competitividade ou à economicidade da contratação.

9.3. Dessa forma, a contratação em item único mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a natureza do objeto.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação tem por finalidade ampliar a capacidade operacional da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, mediante a incorporação de novo veículo oficial ao patrimônio público, proporcionando melhores condições para atendimento das demandas institucionais de vereadores e servidores.

10.2. Constituem resultados esperados com a contratação:

- a) ampliar a disponibilidade de transporte oficial para atendimento das atividades institucionais;
- b) permitir o atendimento de deslocamentos simultâneos, reduzindo a dependência de apoio de outros órgãos ou de soluções terceirizadas;
- c) proporcionar maior autonomia administrativa, previsibilidade logística e eficiência na execução das atividades externas da Câmara Municipal;
- d) assegurar melhores condições de segurança, conforto e confiabilidade para os deslocamentos institucionais;
- e) incorporar bem permanente ao patrimônio público, fortalecendo a estrutura operacional do Poder Legislativo;
- f) reduzir custos operacionais indiretos decorrentes da utilização de soluções alternativas de transporte;
- g) conferir maior previsibilidade à gestão das despesas relacionadas ao transporte institucional.

10.3. Os resultados esperados estão diretamente relacionados à melhoria da estrutura administrativa desta Câmara Municipal, ao fortalecimento de sua capacidade operacional e à utilização eficiente dos recursos públicos, observados os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Para assegurar a adequada execução da contratação e o recebimento do objeto, a Câmara Municipal de Astolfo Dutra deverá adotar, previamente à celebração do contrato ou à emissão da Nota de Empenho, as



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



seguintes providências administrativas:

- a) concluir a instrução do processo licitatório, observadas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021;
- b) verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa da contratação;
- c) designar formalmente Fiscal e Gestor da contratação para acompanhamento da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- d) providenciar a publicação dos atos exigidos pela legislação vigente;
- e) comunicar formalmente ao licitante vencedor acerca das condições para entrega do veículo.

11.2. Quando da entrega do veículo, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes providências:

- a) conferência das especificações técnicas previstas em Edital e em seus anexos;
- b) verificação da integridade física do veículo;
- c) conferência do número do chassi, motor e demais identificações;
- d) verificação da documentação entregue pelo fornecedor;
- e) conferência dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- f) conferência dos acessórios e itens originalmente fornecidos pelo fabricante;
- g) conferência dos manuais, certificados de garantia e demais documentos técnicos.

11.3. Após o recebimento do veículo, deverão ser providenciados:

- a) incorporação patrimonial;
- b) cadastramento junto aos controles internos;
- c) inclusão do veículo na gestão da frota;
- d) adoção das providências relativas ao seguro, conforme a política administrativa vigente;
- e) definição dos servidores autorizados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Após análise do objeto e do planejamento institucional da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, verificou-se que a presente contratação não possui dependência direta de outra contratação pública para sua viabilização, bem como também não foram identificadas contratações correlatas cuja execução seja condição indispensável para utilização do objeto pretendido.

12.2. As futuras despesas decorrentes da utilização do veículo, tais como abastecimento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro, lavagem e demais despesas ordinárias de operação constituem despesas inerentes à gestão patrimonial da Administração e serão executadas por meio das respectivas contratações ou instrumentos administrativos próprios, quando necessários.

12.3. É imperioso ressaltar que a Administração já promoveu o planejamento das contratações relacionadas à operação do veículo oficial, tendo considerado, quando pertinente, a futura ampliação da frota nos processos destinados ao fornecimento de combustíveis e aos serviços de lavagem e higienização de veículos, evidenciando que a presente contratação integra planejamento administrativo previamente estruturado.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



13.1. A utilização de veículo automotor possui potencial de gerar impactos ambientais decorrentes do consumo de combustíveis, da emissão de gases provenientes da combustão, da geração de resíduos oriundos das manutenções periódicas e do consumo de insumos durante toda a vida útil do bem.

13.2. Os principais impactos ambientais identificados são:

- a) emissão de gases provenientes da combustão do combustível utilizado pelo veículo;
- b) consumo de combustíveis fósseis e demais recursos naturais;
- c) geração de resíduos decorrentes das manutenções periódicas, tais como óleos lubrificantes, filtros, fluidos automotivos, pneus, baterias e demais componentes sujeitos à substituição;
- d) descarte de componentes automotivos ao longo da vida útil do veículo;
- e) consumo de matérias-primas empregado na fabricação e manutenção do bem.

13.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

- a) aquisição de veículo que atenda às normas vigentes de controle de emissão de poluentes;
- b) preferência por motorização bicomcombustível (flex), possibilitando a utilização de etanol, combustível renovável de menor impacto ambiental quando comparado aos combustíveis exclusivamente fósseis;
- c) realização das manutenções preventivas conforme cronograma estabelecido pelo fabricante, preservando a eficiência energética e reduzindo emissões desnecessárias;
- d) destinação adequada de resíduos gerados nas manutenções, conforme a legislação ambiental aplicável;
- e) adoção de práticas de condução econômica pelos condutores autorizados, visando reduzir consumo de combustível e emissões atmosféricas;
- f) utilização do veículo exclusivamente para fins institucionais, evitando deslocamentos desnecessários;
- g) priorização das manutenções preventivas durante o período de garantia, visando preservar a eficiência do veículo e reduzir consumo excessivo de combustível.

13.4. Considerando as características da contratação e as medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da utilização do veículo são compatíveis com a natureza do objeto e podem ser adequadamente mitigados mediante observância das normas ambientais, realização das manutenções periódicas e adoção de boas práticas de utilização do bem pela Administração.

14. CONCLUSÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. O estudo realizado demonstra que a contratação atende a necessidade administrativa real e previamente identificada pela Câmara Municipal de Astolfo Dutra, mostrando-se compatível com o planejamento institucional, a disponibilidade orçamentária e as demandas operacionais do Poder Legislativo.

14.2. A análise das soluções disponíveis no mercado evidenciou que a aquisição de veículo próprio representa a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada. As demais soluções avaliadas, tais como a utilização de veículos particulares, serviços de táxi ou transporte por aplicativo e locação de veículos, apresentam limitações técnicas, operacionais, logísticas e econômicas que comprometem sua utilização como solução permanente para atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal.

14.3. Constata-se, ainda, que a referida aquisição proporciona maior disponibilidade para atendimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



agendas institucionais, redução da dependência de soluções externas, fortalecimento da autonomia administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo da vida útil do bem, sem implicar a imediata substituição do veículo atualmente pertencente à frota oficial.

14.4. A solução proposta mostra-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, motivação, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como com as necessidades institucionais efetivamente demonstradas ao longo deste estudo.

14.5. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, orçamentária, econômica e legal da contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório, mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, destinado à aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo sedan médio, observadas as especificações técnicas estabelecidas em Edital e em seus anexos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente documento foi elaborado pelo Setor de Licitações, Compras e Contratos com fundamento na demanda administrativa regularmente formalizada pela unidade requisitante, bem como nas informações, justificativas e demais elementos técnicos constantes dos autos, observadas as competências legal e administrativamente atribuídas às unidades e autoridades envolvidas na fase preparatória da contratação.

15.2. Compete à unidade requisitante identificar a necessidade administrativa, justificar a contratação, definir o objeto e os requisitos da contratação, indicar os quantitativos estimados e fornecer os elementos técnicos necessários à adequada caracterização da demanda, cabendo ao Setor de Licitações, Compras e Contratos promover a coordenação da fase preparatória, a consolidação das informações, a adequação formal dos documentos à luz da Lei nº 14.133/2021 e a regular instrução processual, sem prejuízo da atuação conjunta entre os setores sempre que necessária ao adequado planejamento da contratação.

15.3. As especificações técnicas, quantitativos, justificativas e demais elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar foram consolidados e analisados sob os aspectos formais, procedimentais e de conformidade com a legislação aplicável, considerando as informações técnicas apresentadas pela unidade requisitante e as decisões administrativas adotadas pela autoridade competente, observadas as atribuições de cada agente envolvido na fase preparatória da presente contratação.

Astolfo Dutra, 25 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Alysson Guimarães da Costa
Chefe do Setor de Licitações, Compras & Contratos

Aprovado por:

Clemilson Alves Neiva
Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



ANEXO I DO ETP – MAPA DE RISCOS

A análise de riscos objetiva identificar, avaliar e tratar eventos que possam comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução da contratação, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência e minimizar seus impactos. Considerando a natureza do objeto pretendido para a presente contratação, foram identificados os seguintes riscos relevantes:

RISCO 01

Risco	Definição inadequada das especificações técnicas do veículo pretendido.
Probabilidade	Baixa.
Impacto	Alto.
Dano	Aquisição de veículo que não atenda adequadamente às necessidades institucionais da Câmara Municipal ou restrição indevida da competitividade do certame.
Ação Preventiva	Elaboração das especificações técnicas com base nas necessidades reais de utilização institucional, considerando características de segurança, conforto, desempenho, autonomia, durabilidade e adequação ao perfil de deslocamentos realizados pela Câmara Municipal, evitando exigências direcionadas a fabricante ou modelo específico.
Responsável	Unidade Requisitante.
Ação de Contingência	Reavaliação das especificações técnicas e adoção das medidas administrativas necessárias antes da publicação do edital ou, caso identificado durante a execução contratual, adoção das providências cabíveis para preservação do interesse público.

RISCO 02

Risco	Pesquisa de preços incompatível com a realidade do mercado.
Probabilidade	Baixa.
Impacto	Médio.
Dano	Fixação de valor estimado inadequado, podendo ocasionar licitação deserta, fracassada ou contratação com sobrepreço.
Ação Preventiva	Realização de pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes compatíveis com o objeto, incluindo consultas a contratações similares realizadas pela Administração Pública, Portal Nacional de Contratações Públicas, pesquisa junto a fornecedores e demais fontes admitidas.
Responsável	Setor de Licitações, Compras e Contratos.
Ação de Contingência	Atualização ou complementação da pesquisa de preços antes da publicação do edital, caso sejam identificadas alterações relevantes nos valores praticados pelo mercado.

RISCO 03

Risco	Certame deserto ou fracassado em razão de baixa participação de fornecedores.
Probabilidade	Baixa.
Impacto	Médio.
Dano	Impossibilidade de aquisição do veículo no prazo planejado.
Ação Preventiva	Elaboração de especificações compatíveis com o mercado, ampla divulgação do procedimento licitatório e definição de requisitos técnicos que preservem a competitividade sem comprometer a necessidade administrativa.
Responsável	Setor de Licitações, Compras e Contratos.
Ação de Contingência	Análise das causas do insucesso do certame e adoção das providências previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo eventual revisão das condições da contratação, republicação do procedimento ou adoção de solução administrativa juridicamente cabível.

RISCO 04

Risco	Atraso na entrega do veículo pela Contratada.
Probabilidade	Baixa.
Impacto	Médio.
Dano	Retardamento da incorporação do veículo ao patrimônio da Câmara Municipal e impossibilidade de utilização do bem no período inicialmente previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



Ação Preventiva	Definição de prazo de entrega compatível com os padrões praticados pelo mercado, acompanhamento da execução contratual e previsão das obrigações da Contratada quanto ao cumprimento do cronograma estabelecido.
Responsável	Fiscal do Contrato.
Ação de Contingência	Notificação da Contratada para cumprimento das obrigações assumidas, aplicação das medidas administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

RISCO 05

Risco	Entrega do bem em desacordo com as especificações do Edital e de seus anexos.
Probabilidade	Baixa.
Impacto	Alto.
Dano	Recebimento de bem incompatível com a necessidade administrativa ou com características inferiores às exigidas pela Administração.
Ação Preventiva	Definição objetiva das especificações técnicas, realização de conferência detalhada no recebimento do veículo, incluindo características gerais, equipamentos, documentação, identificação veicular, acessórios, garantia e demais requisitos previstos na contratação.
Responsável	Fiscal do Contrato.
Ação de Contingência	Recusa do recebimento definitivo, solicitação de correção ou substituição do bem, notificação da Contratada e adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

RISCO 06

Risco	Ausência ou insuficiência de assistência técnica autorizada durante o período de garantia.
Probabilidade	Baixa.
Impacto	Médio.
Dano	Dificuldade ou aumento dos custos para realização das revisões obrigatórias e manutenções necessárias, comprometendo a disponibilidade operacional do veículo.
Ação Preventiva	Exigência de existência de rede de assistência técnica autorizada compatível com a necessidade administrativa da Câmara Municipal, observando critérios de razoabilidade e sem restrição indevida à competitividade.
Responsável	Unidade Requisitante.
Ação de Contingência	Adoção das medidas administrativas cabíveis junto à Contratada e utilização dos mecanismos previstos na garantia de fábrica, visando assegurar a manutenção adequada do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG E A EMPRESA XXXXX, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o Nº 26.115.212/0001-08, situada à Pç. Governador Valadares, 77, Centro, na cidade de Astolfo Dutra/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clemilson Alves Neiva, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF sob o Nº XXX, situada à/ao XXX, Nº XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX/UF, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o(a) Sr.(ª) **XXX**, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância à Lei Nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico nº 05/2026, oriunda do Processo Licitatório Nº 037/2026, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo sedan médio, para incorporação ao patrimônio da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, visando ampliar a capacidade operacional da frota e atender às necessidades de deslocamento institucional de vereadores e servidores, conforme especificações técnicas, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas em Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada. Integram e vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição: a) Termo de Referência; b) Edital; c) proposta da Contratada; e d) demais anexos e documentos vinculados à contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, período destinado a abranger a entrega do objeto, os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho pela Contratada, nas condições e no local descritos no referido documento e constados no Termo de Referência.

4.3. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto observarão os critérios e prazos definidos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído dentro do período de vigência contratual, será observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da constituição da Contratada em mora e da aplicação das sanções cabíveis quando o atraso lhe for imputável.

4.5. O veículo deverá possuir garantia mínima de 03 (três) anos, não inferior à garantia oferecida pelo fabricante para o modelo fornecido, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.6. As obrigações relativas à garantia do veículo, à correção de defeitos cobertos e à assistência técnica subsistirão durante todo o respectivo período de garantia, ainda que ultrapassado o prazo de vigência deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de R\$ XX (por extenso), correspondente ao valor adjudicado e homologado no procedimento licitatório.

6.2. As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias adstringir-se-ão à variação inflacionária através de índice oficial (IPCA), no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

6.3. No valor mencionado da cláusula 6.1, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros quaisquer que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo, a forma de pagamento e demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante, além do constante no art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.1.1. Acompanhar a execução contratual por meio do Gestor e do Fiscal formalmente designados, observadas as atribuições próprias de cada função;

8.1.2. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou a Nota de Empenho e fornecer à Contratada as informações necessárias à entrega do objeto;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.1.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato e no Edital;

8.1.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. E-mail institucional: É dever da Contratada manter durante o período de vigência do contrato e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

8.2.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Contratante.

8.2.3. Fornecer e entregar o objeto no prazo, local e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento e/ou na Nota de Empenho, mediante prévio agendamento com a Contratante.

8.2.3.1. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

8.2.3.2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados nos autos, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação interna aplicável e os respectivos atos de designação.

9.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução, verificar a conformidade do veículo entregue com as especificações contratadas, registrar as ocorrências constatadas, solicitar ou promover as providências inerentes à fiscalização dentro de sua competência e comunicar ao Gestor as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse suas atribuições.

9.3. Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades de gerenciamento contratual que lhe forem atribuídas, acompanhar as informações e ocorrências registradas pelo Fiscal, encaminhar as providências administrativas cabíveis dentro de sua competência e submeter à autoridade competente as matérias que demandem decisão superior.

9.4. A atuação do Gestor não substitui as atribuições próprias de fiscalização direta da execução, assim como a atuação do Fiscal não compreende as competências decisórias reservadas ao Gestor, à autoridade competente ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



às demais unidades administrativas, devendo ser observados os limites estabelecidos nos respectivos atos de designação e na regulamentação aplicável.

9.5. A gestão e a fiscalização contratual observarão a segregação de funções, sem concentração indevida de atribuições ou transferência a um único agente de responsabilidades legal ou regulamentarmente conferidas a outras autoridades, servidores ou unidades administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) Praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como as condutas das alíneas “b”, “c” e “d” quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Para demais infrações, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida legislação (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/21).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com a Contratante, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção (art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21).

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme previsto no art. 104, II, da Lei nº 14.133/21, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II. Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, na seguinte dotação: 01.031.001.1.0002 – Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (CDC) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A Contratante providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AMM e de sua disponibilização no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Astolfo Dutra, XX de XXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Clemilson Alves Neiva
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Visto:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Astolfo Dutra

Testemunhas: